

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.192.554-8

DATA: 20/05/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 174/2025

APROVADO EM 10/04/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ANÍBAL MARTINS –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SANTA MARIA DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação
Básica.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e aos espaços específicos da biblioteca, quadra de esportes, sala de direção, pedagoga, secretaria e professores.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Pitanga, de interesse da Escola Municipal do Campo Aníbal Martins – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Principal, s/n, do Distrito São Manoel, município de Santa Maria do Oeste, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo Município de Santa Maria do Oeste e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Pitanga e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.192.554-8

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

[...]

Sala da Direção

☒ Possui ☐ Não possui

Descrição:

Possui uma área de 20m², conta com 03 mesas pequenas, 01 destinada à diretora, 01 para o Secretário, 01 para pedagoga e 01 mesa grande com 10 cadeiras destinado ao uso dos professores.

l

...]

[...]

Quadra Poliesportiva: ☐ Possui ☒ Não possui

Biblioteca

☐ Possui ☒ Não possui

☒ Acervo adequado

Descrição:

Possui um pequeno acervo bibliográfico, que estão armazenados na sala dos professores.

Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 02/07/2025 e a Licença Sanitária até 11/04/2025.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Pitanga, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, será inferior a dez anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.192.554-8

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Municipal do Campo Aníbal Martins – EI, EF	Santa Maria do Oeste/ Pitanga	Resolução n.º 4342, de 20/11/20; de 01/01/20 a 31/12/24	Prazo: 05 anos De 01/01/25 a 31/12/29

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e aos espaços específicos da biblioteca, quadra de esportes, sala de direção, pedagogia, secretaria e professores.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de abril de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF